

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 129/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, os produtos apreendidos pela fiscalização de comércio irregular e não recuperados dentro do prazo legal pelos interessados.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, produtos apreendidos pela fiscalização de comércio irregular, e não recuperados dentro do prazo legal pelos interessados.

Art. 2º - As doações previstas no artigo anterior deverão ser precedidas de laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pela prefeitura municipal para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na segunda parte do parágrafo 2º e do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 11,112, de 31 de outubro de 1991.

Sala das Sessões, julho de 2002.

PROF. ELISEU GABRIEL

Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Uma quantidade enorme de produtos apreendidos no comércio irregular se encontra depositado nas dependências das AR's face não existir legislação específica que autorize sua doação. Na AR-Sé há uma quantidade enorme de brinquedos que poderiam ser doados à crianças carentes, através de entidades assistenciais, em vez de estar ocupando importante área daquela regional, além de provocar todo um esquema de controle e vigilância que custam caro para a administração.

De outro lado é um contra senso deixar de doar aquele material, quando nos bolsões de pobreza da nossa cidade, crianças são privadas de um brinquedinho, por mais humilde que ele seja.

O objetivo deste Projeto de Lei é, ao mesmo tempo que resolver um problema do Executivo, fazer algumas crianças carentes alegres.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste PL."

PUBLICADO DOM 05/09/2002, PÁG. 89, PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 129/02.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao Projeto de Lei nº 129/02, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a doação de bens apreendidos pela fiscalização e não recuperados dentro do prazo legal, e dá outras providências.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Em face do exposto, opina-se pela
LEGALIDADE.

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor à idéia do autor.

Em face do exposto, o parecer das comissões de mérito é
FAVORÁVEL.

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para a sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Em face do exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"